Nº 086/02

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - *FONE/FAX: (0..44) 264-2277* - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

Site: www.camaradesarandi.com.br - e-mail: geral@camaradesarandi.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N: 086/ 02 086/ 02.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

APROVADO EM 16/09/2002
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 23/09/2002
POR UNANIMIDADE

Acrescenta parágrafo ao art. 25 da Lei complementar n: 10/92, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi - Paraná .

Art. 1º- O Artigo 25 da Lei Complementar n.º 10/92, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo:

"Art. 25- .....

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Servidores da Área de Saúde terão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, a razão de 6 (seis) horas diárias, em turno único, respeitando o disposto no artigo 28."

Art. 2º- A Redução da jornada de trabalho não implicara na redução salarial.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sarandi, 02 de Setembro de 2002.

Cleiton Damasceno do Carmo

Alcides Ferreira

Carlos Alberto de Paula

Reinaldo Gonçalves

Antônio da Cunha

Sandra Apª K. Moreira

Valdir da Silva

Rafael Szybylski

Aparecida Rodrigues Schwarz

João Lara Vieira

José Monteiro Monteiro Pedro

João Dutra

Nelson Mariano

José Aparecido da Silva

José Duarte

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2